

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 01 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundos Canoas, na Cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu representante legal **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, casado, comerciante, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3R-1.428.772 SSP/SC, inscrito regularmente no CPF/MF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, nº 2545, Fundos Canoas, na Cidade de Rio do Sul/SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, Edital nº **015/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 23/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### LOTE 06: PISCOTRÓPICOS

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	600	Comp.	ALPRANOLAN 0,5 MG	BRAINFARMA	R\$ 0,35	R\$ 210,00
02	1200	Comp.	ALPRAZOLAN1 MG	BRAINFARMA	R\$ 0,76	R\$ 912,00
03	20.000	Comp.	AMITRIPTILINA CLORID. 25 MG	TEUTO	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
04	5.000	Comp.	BIPERIDENO 2MG	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,37	R\$ 1.850,00
05	10.000	Comp.	CARBAMAZEPINA200 MG	TEUTO	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
06	500	Comp.	CARBIDOPA + LEVODOPA 25 MG + 250MG	TEUTO	R\$ 0,83	R\$ 415,00
07	5.000	Comp.	CITALOPRAM 20 MG	TORRENT	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00
08	1200	Comp.	CLOBAZAM 10 MG	SANOFI AVENTIS	R\$ 0,57	R\$ 684,00
09	1.000	Comp.	CLOMIPRAMINA, CLORID. 25MG	GERMED	R\$ 1,02	R\$ 1.020,00
10	1.000	Comp.	CLONAZEPAM 0,5 MG	TKS	R\$ 0,16	R\$ 160,00
11	1.000	Comp.	CLONAZEPAM 2 MG	TKS	R\$ 0,17	R\$ 170,00
12	500	Comp.	CLORDIAZEPOXIDO 25MG	FARMASA	R\$ 0,95	R\$ 475,00
13	2.000	Comp.	CLORPROMAZINA CLORID. 100 MG	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,27	R\$ 540,00
14	1.000	Comp.	CLORPROMAZINA CLORID. 25 MG	CRISTALIA	R\$ 0,30	R\$ 300,00
15	500	Comp.	CLOZAPINA 100 MG	CRISTALIA	R\$ 6,91	R\$ 3.455,00
16	500	Comp.	CLOZAPINA 25 MG	CRISTALIA	R\$ 1,65	R\$ 825,00
17	2.000	Comp.	CODEINA 30 MG	CRISTALIA	R\$ 1,30	R\$ 2.600,00
18	3.000	Comp.	CODEINA 30 MG+PARACETAMOL 500 MG	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,61	R\$ 4.830,00
19	5.000	Comp.	DIAZEPAM5 MG	SANLISA	R\$ 0,07	R\$ 350,00
20	200	Comp.	DULOXETINA 60 MG	GERMED	R\$ 3,81	R\$ 762,00
21	1.000	Comp.	FENOBARBITAL100 MG	TEUTO	R\$ 0,16	R\$ 160,00
22	5.000	Comp.	FENITOINA 100 MG	TEUTO	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00
23	30.000	Comp.	FLUOXETINA CLORID. 20 MG CAPSULAS	TEUTO	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
24	10.000	Comp.	GABAPENTINA 300 MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,74	R\$ 7.400,00
25	1.000	Comp.	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
26	3.000	Comp.	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	R\$ 0,27	R\$ 810,00
27	1.000	Comp.	IMIPRAMINA CLORID. 25 MG	CRISTALIA	R\$ 0,47	R\$ 470,00
28	1.000	Comp.	IMIPRAMINA CLORID. 75 MG	NOV ARLIS	R\$ 1,86	R\$ 1.860,00
29	1.000	Comp.	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO100 MG	CRISTALIA	R\$ 0,91	R\$ 910,00
30	1.000	Comp.	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO 25 MG	CRISTALIA	R\$ 0,46	R\$ 460,00
31	2.000	Comp.	LITIO, CARBONATO 300 MG	ARROW-ACTAVIS	R\$ 0,21	R\$ 420,00
32	500	Comp.	METADONA, CLORID. 10 MG	TAKEDA	R\$ 1,45	R\$ 725,00
33	500	Comp.	METILFENIDATO 10 MG	NOVARTIS	R\$ 1,57	R\$ 785,00
34	200	Comp.	MIDAZOLAM 15 MG COMP. REVESTIDO	CRISTALIA	R\$ 0,72	R\$ 144,00
35	200	Comp.	MORFINA, SULFATO 10 MG	CRISTALIA	R\$ 0,67	R\$ 134,00
36	200	Comp.	MORFINA, SULFATO 30 MG	CRISTALIA	R\$ 1,97	R\$ 394,00
37	500	Comp.	OLANZAPINA 10 MG	GERMED	R\$ 6,66	R\$ 3.330,00
38	500	Comp.	OLANZAPINA 5 MG	GERMED	R\$ 3,33	R\$ 1.665,00
39	1.000	Comp.	OXCARBAMAZEPINA 600	TORRENT	R\$ 1,21	R\$ 1.210,00
40	1.000	Comp.	PAROXETINA 20 MG	AUROBINDO	R\$ 0,37	R\$ 370,00
41	1.500	Comp.	RISPERIDONA 2MG	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,72	R\$ 1.080,00
42	3.000	Comp.	SERTRALINA 50MG	TORRENT	R\$ 0,28	R\$ 840,00
43	1.000	Comp.	TRAMADOL, CLORID. 50 MG	HIPOLABOR	R\$ 0,32	R\$ 320,00
44	1.000	Comp.	TRAMADOL, CLORID. 100 MG	CRISTALIA	R\$ 5,70	R\$ 5.700,00
45	3.000	Comp.	VALPROATO DE SÓDIO 250MG	BIOLAB	R\$ 0,73	R\$ 2.190,00

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 02 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

46	3.000	Comp	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	BIOLAB	R\$ 1,04	R\$ 3.120,00
47	1.000	Comp.	VENLALAXINA 150 MG	TORRENT	R\$ 3,21	R\$ 3.210,00
48	100	Amp.	CLORPROMAZINA, CLORID. 5 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 5M	HYPOFARMA	R\$ 1,88	R\$ 188,00
49	200	Amp.	DIAZEPAM 5MG/MLSOL. INJ. AMPOLA 2 ML	SANTISA	R\$ 0,85	R\$ 170,00
50	200	Amp.	FENITOINA SODICA 50 MG/MLSOL. INJ. AMPOLA 5 ML	HIPOLABOR	R\$ 3,30	R\$ 660,00
51	200	Amp.	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 2 ML IM/IV	CRISTALIA	R\$ 2,02	R\$ 404,00
52	15	Amp.	FENTANILA, CITRATO	HIPOLABOR	R\$ 1,94	R\$ 29,10
53	200	Amp.	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 1ML	TEUTO	R\$ 3,11	R\$ 622,00
54	100	Amp.	HALOPERIDOL, DECANOATO 50 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 1 ML	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 15,33	R\$ 1.533,00
55	30	Amp.	MIDAZOLAM, CRORID. 1 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 5 ML	HIPOLABOR	R\$ 1,63	R\$ 48,90
56	30	Amp.	MIDAZOLAM, CLORID. 5MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 10 ML	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,71	R\$ 111,30
57	30	Amp.	MIDAZOLAM, CLORID. 5MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR	R\$ 1,55	R\$ 46,50
58	200	Amp.	MORFINA, SULFATO 0,2MG/ML SOL. INJ.	CRISTALIA	R\$ 5,27	R\$ 1.054,00
59	100	Amp.	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 1 ML	CRISTALIA	R\$ 3,86	R\$ 386,00
60	1.000	Amp.	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML	TEUTO	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
61	120	Frasco	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML(2%) SUSP. ORAL FRASCO 100 ML	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 7,61	R\$ 913,20
62	500	Frasco	CLONAZEPAN 2,5MG/ML	HIPOLABOR	R\$ 1,54	R\$ 770,00
63	300	Frasco	FENOBARBITAL 40MG/ML(4%) SOL. ORAL FRASCO CONTA-GOTAS 20 ML	SANVAL	R\$ 4,34	R\$ 1.302,00
64	100	Frasco	HALOPERIDOL 2MG/ML	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,74	R\$ 374,00
65	200	Frasco	LEVOMEPRIMAZINA, CLORID. 40MG/ML (4%) SOL. ORAL	CRISTALIA	R\$ 12,02	R\$ 2.404,00
66	100	Frasco	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML	HIPOLABOR	R\$ 4,19	R\$ 419,00
<b>Valor Total do Lote 06: R\$ 85.800,00 (Oitenta e Cinco mil e oitocentos reais).</b>						

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 015/2016 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 015/2016 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregues no Pronto Atendimento Municipal de Saúde, mais especificamente na farmácia sob o recebimento do profissional responsável, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA reserva-se ao direito de adquirir tais produtos de acordo com a sua conveniência e necessidade, ou seja, poderá ser exigido quantidades pequenas de determinados produtos, ocasião na qual o licitante vencedor não poderá insurgir-se na entrega alegando tal quantidade não ser suficiente para compensar os custos do envio de tal entrega.

§ 3º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 4º - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 5º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 03 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 6º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 85.800,00 (Oitenta e Cinco mil e oitocentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 04 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 01 de Abril de 2016.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.  
Anacleto Ferrari  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2016

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CIRURGICA PARANÁ- DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CIRURGICA PARANÁ- DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 05.746.444/0001-94 com sede na Avenida Celso Garcia CID, nº 3698, Zona I, na Cidade de Umuarama/PR, neste ato representada por seu representante legal **EDIEL DE MORAES PINHEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.755.180-5 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 481.840.719-49, residente e domiciliado na Rua Marialva, nº 4.726, Zona II, na Cidade de Umuarama/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, Edital nº **015/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 23/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 3- OUTROS						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1.000	Env.	ACETILCISTEINA 600MG GRANULADO	EUROFARMA	R\$ 1,07	R\$ 1.070,00
02	50	Un	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO) SOL ALCOOLICA 0,5%-	VICPHARMA	R\$ 7,88	R\$ 394,00
03	100	Un	DIPIRONA 300MG SUPOSITORIO SUP	SANOF	R\$ 1,57	R\$ 157,00
04	200	Un	GLICERINA 95% SUPOSITORIO PEDIATRICO	PFIZER	R\$ 0,86	R\$ 172,00
05	200	Un	GLICERINA 95% SUPOSITORIO ADULTO	PFIZER	R\$ 0,86	R\$ 172,00
06	500	Bolsa	MANITOL 200MG/ML (20%) SOL INJ SIST FECHADO 250ML	JP	R\$ 6,75	R\$ 3.375,00
07	500	Bolsa	RINGER + LACTATO SODICO SOL INJ SIST FECHADO 500ML	EUROFARMA	R\$ 3,29	R\$ 1.645,00
08	500	Env.	SAIS REIDRATAÇÃO ORAL FORMULA OMS ENVELOPE 27,9G	PRATI	R\$ 0,73	R\$ 365,00
09	5.000	TIRAS	TIRAS-TESTE PARA GLICOSÍMETRO ACCU-CHEK ACTIVE	ROCHE	R\$ 1,68	R\$ 8.400,00
<b>Valor Total do Lote 03: R\$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais).</b>						

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 015/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 05 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 015/2016 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III – Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V – Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregues no Pronto Atendimento Municipal de Saúde, mais especificamente na farmácia sob o recebimento do profissional responsável, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA reserva-se ao direito de adquirir tais produtos de acordo com a sua conveniência e necessidade, ou seja, poderá ser exigido quantidades pequenas de determinados produtos, ocasião na qual o licitante vencedor não poderá insurgir-se na entrega alegando tal quantidade não ser suficiente para compensar os custos do envio de tal entrega.

§ 3º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 4º - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 5º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 6º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 06 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

II. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não causa a devolução, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 01 de Abril de 2016.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Cirúrgica Paraná- Distribuidora de Equipamentos Ltda-EPP  
Ediel De Moraes Pinheiro  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2016

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-EPP.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 07.396.733/0001-36, com sede na Avenida Guaira, nº 554, Zona 07, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu representante legal **JAIR DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.889.390 SESP/SP, inscrito regularmente no CPF/MF nº 258.239.348-74, residente e domiciliado na Rua Francisco Glicério, nº 1.419, apartamento nº 101, Zona 07, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 015/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 23/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 07 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LOTE 01 - COMPRIMIDOS						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	500	Comp.	ACICLOVIR 200MG	PRATI	R\$ 0,22	R\$ 110,00
02	10.000	Comp.	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	SOBRAL	R\$ 0,04	R\$ 400,00
03	5.000	Comp.	ACIDO FOLICO 5MG COMP	HIPOLABOR	R\$ 0,10	R\$ 500,00
04	200	Comp.	ACIDO FOLINICO 15MG	HIPOLADOR	R\$ 1,50	R\$ 300,00
05	1000	Comp.	ALBENDAZOL 400MG	PRATI	R\$ 1,34	R\$ 1.340,00
06	800	Comp.	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	UCI FARMA	R\$ 0,20	R\$ 160,00
07	500	Comp.	ALOPURINOL 300MG	PRATI	R\$ 0,06	R\$ 30,00
08	1.000	Comp.	AMINOFILINA 100 MG	HIPOLABOR	R\$ 0,29	R\$ 290,00
09	1.000	Comp.	AMINOFILINA 200 MG	TEUTO	R\$ 0,45	R\$ 450,00
10	3000	Comp.	AMIODARONA, CLORID. 200MG	GEOLAB	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00
11	500	Comp.	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500MG + 125MG	E.MS	R\$ 1,20	R\$ 600,00
12	400	Comp.	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875MG+ 250 MG	GERMED	R\$ 3,10	R\$ 1.240,00
13	10000	Comp.	AMOXICILINA 500MG CAPSULAS	PRATI	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
14	5.000	Comp.	ANLODIPINA, BESILATO 5MG	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 250,00
15	10.000	Comp.	ATENOLOL 50MG	PRATI	R\$ 0,07	R\$ 700,00
16	1.000	Comp.	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50MG+12,5MG	GERMED	R\$ 0,34	R\$ 340,00
17	3.000	Comp.	AZITROMICINA, DIIDRATADA 500MG	PRATI	R\$ 0,88	R\$ 2.640,00
18	500	Comp.	BAMIFILINA 300MG	CHIESI	R\$ 1,52	R\$ 760,00
19	500	Comp.	BISOPROLOL 10MG	E.M.S	R\$ 1,66	R\$ 830,00
20	10.000	Comp.	BROMOPRIDA 10MG	GERMED	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
21	15.000	Comp.	CAPTOPRIL 25MG	PRATI	R\$ 0,04	R\$ 600,00
22	2.000	Comp.	CARVEDILOL 25 MG	E.MS	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
23	5.000	Comp.	CARVEDILOL 12,5MG	E.MS	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
24	5.000	Comp.	CARVEDILOL 6,25 MG	E.MS	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
25	3.000	Comp.	CARVEDILOL 3,125MG	E.MS	R\$ 0,27	R\$ 810,00
26	5.000	Comp.	CEFALEXINA 500MG- REVESTIDO	RANBAXY	R\$ 0,88	R\$ 4.400,00
27	5.000	Comp.	CINARIZINA 75MG	NEOQUIMICA	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00
28	1.000	Comp.	CLOSTAZOL 100MG	EUROFARMA	R\$ 0,76	R\$ 760,00
29	5.000	Comp.	CIPROFLOXACINO, CLORID. 500MG	PRATI	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
30	500	Comp.	CLONIDINA, CLORID. 0,100 MCG	BOEHRINGER	R\$ 0,20	R\$ 100,00
31	500	Comp.	CLONIDINA, CLORID. 0,150 MCG	BOEHRINGER	R\$ 0,28	R\$ 140,00
32	500	Comp.	CLONIDINA, CLORID. 0,200 MCG	BOEHRINGER	R\$ 0,28	R\$ 140,00
33	3000	Comp.	DEXAMETASONA, ACETATO 4MG	TEUTO	R\$ 0,29	R\$ 870,00
34	10.000	Comp.	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	GEOLAB	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
35	5.000	Comp.	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	R\$ 0,09	R\$ 450,00
36	10.000	Comp.	DIMETICONA 40MG	PRATI	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
37	5.000	Comp.	DIOSMINA 450MG+ HESPERIDINA 50MG	ACHE	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00
38	30.000	Comp.	DIPIRONA500MG	SOBRAL	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
39	10.000	Comp.	ENALAPRIL, MALEATO 10MG	CIMED	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
40	30.000	Comp.	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG	BELFAR	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
41	5.000	Comp.	ESPIRONOLACTONA 25MG	E.MS	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00
42	1.000	Comp.	ESPIRONOLACTONA 50 MG	HIPOLABOR	R\$ 0,53	R\$ 530,00
43	2.000	Comp.	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625MG	WYETH	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
44	2.000	Comp.	FENOXIMETILPENICILINA POTASSICA500.000	SUPERA	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
45	5.000	Comp.	FLUCONAZOL 150MG cápsulas	PRATI	R\$ 0,64	R\$ 3.200,00
46	10.000	Comp.	FUROSEMIDA 40MG	HIPOLABOR	R\$ 0,07	R\$ 700,00
47	10.000	Comp.	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUIMICA	R\$ 0,07	R\$ 700,00
48	1.000	Comp.	GLIMEPIRIDA 4MG	E.MS	R\$ 0,36	R\$ 360,00
49	20.000	Comp.	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	PHARLAB	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
50	10.000	Comp.	HIOSCINA (N-BUTIL-ESCOPOLAMINA) 10MG	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,56	R\$ 5.600,00
51	20.000	Comp.	IBUPROFENO 600 MG	VITAPAN	R\$ 0,17	R\$ 3.400,00
52	1.000	Comp.	ITRACONAZOL 100MGcápsulas	PRATI	R\$ 0,93	R\$ 930,00
53	1.000	Comp.	LEVOFLOXACINO 500 MG	E.M.S	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
54	15.000	Comp.	LOSARTANA 50MG	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
55	5.000	Comp.	LEVONORGESTREL 0,75MG	UNIÃO QUIMICA	R\$ 8,80	R\$ 44.000,00
56	5.000	Comp.	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL 150MCG+ 30MCG	WYETH	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
57	3.000	Comp.	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	MERCK	R\$ 0,18	R\$ 540,00
58	3.000	Comp.	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	MERCK	R\$ 0,20	R\$ 600,00
59	3.000	Comp.	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	MERCK	R\$ 0,25	R\$ 750,00
60	3.000	Comp.	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	MERCK	R\$ 0,16	R\$ 480,00
61	5.000	Comp.	LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG	MERCK	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
62	500	Comp.	LINAGLIPTINA 5 MG	BOEHRINGER	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
63	5.000	Comp.	LORATADINA 10MG	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 450,00
64	20.000	Comp.	METFORMINA 850MG	PRATI	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
65	20.000	Comp.	METILDOPA 250MG	TKS	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
66	5.000	Comp.	METOCLOPRAMIDA, CLORID. 10MG	BELFAR	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
67	10.000	Comp.	METOPROLOL 100 MG	BIOSINTETICA	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
68	1.000	Comp.	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	R\$ 0,15	R\$ 150,00
69	1.000	Comp.	METRONIDAZOL 400MG	SANOFI	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 08 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 - EDIÇÃO EXTRAORIDNÁRIA

70	10.000	Comp.	NIFEDIPINO 20MG	GEOLAB	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
71	10.000	Comp.	NIMESULIDA 100MG	GLOBO	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
72	80.000	Comp.	OMEPRAZOL 20MGcápsulas	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 8.000,00
73	1.000	Comp.	ONDASETRONA 8MG COMP SL	BIOLAB	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
74	20.000	Comp.	PARACETAMOL 500MG	PRATI	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
75	5.000	Comp.	PARACETAMOL 750 MG	PRATI	R\$ 0,08	R\$ 400,00
76	3.000	Comp.	PREDNISONA 20MG	PRATI	R\$ 0,19	R\$ 570,00
77	3.000	Comp.	PREDNISONA 5MG	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 390,00
78	2.000	Comp.	PROMETAZINA, CLORID. 25MG	CRISTALIA	R\$ 0,24	R\$ 480,00
79	30.000	Comp.	PROPRANOLOL 40MG	PRATI	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
80	3.000	Comp.	PROPRANOLOL 10 MG	MEDLEY	R\$ 0,13	R\$ 390,00
81	10.000	Comp.	RANITIDINA, CLORID. 150 MG	TEUTO	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
82	1.000	Comp.	SALBUTAMOL, SULFATO 2MG	GLAXO	R\$ 0,25	R\$ 250,00
83	2.000	Comp.	SINVASTATINA 20MG	SANVAL	R\$ 0,13	R\$ 260,00
84	2.000	Comp.	SINVASTATINA 40 MG	SANVAL	R\$ 0,23	R\$ 460,00
85	2000	Comp.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	PRATI	R\$ 0,14	R\$ 280,00
86	10.000	Comp.	SULFATO FERROSO 40MG	PRATI	R\$ 0,06	R\$ 600,00
87	2.000	Comp.	VERAPAMIL, CLORID. 80MG COMP REVESTIDO	TEUTO	R\$ 0,16	R\$ 320,00
88	2.000	Comp.	VITAMINA B1 (TIAMINA) 300MG	HIPOLABOR	R\$ 0,40	R\$ 800,00
89	1.000	Comp.	VITAMINA B6 + ASSOC. (CLORIDRATO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CIANOCOBALAMINA)	BELFAR	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
<b>Valor Total do Lote 01: R\$ R\$ 187.900,00 (Cento e oitenta e sete mil e novecentos reais).</b>						

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 015/2016 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 015/2016 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregues no Pronto Atendimento Municipal de Saúde, mais especificamente na farmácia sob o recebimento do profissional responsável, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA reserva-se ao direito de adquirir tais produtos de acordo com a sua conveniência e necessidade, ou seja, poderá ser exigido quantidades pequenas de determinados produtos, ocasião na qual o licitante vencedor não poderá insurgir-se na entrega alegando tal quantidade não ser suficiente para compensar os custos do envio de tal entrega.

§ 3º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 4º - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 5º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 6º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 09 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ R\$ 187.900,00 (Cento e oitenta e sete mil e novecentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

III. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 10 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 01 de Abril de 2016.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Maringá Hospitalar Distr. de Medicamentos e Correlatados Ltda-EPP  
Jair de Almeida  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 03.233.805/0001-73, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, Centro, na Cidade de Assis Chateaubriand/PR neste ato representada por seu representante legal o Senhor **DIRCEU DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.123.762-9 II/PR, inscrito no CPF/MF nº 395.241.329-15, Residente e domiciliado na Rua Ipê, nº 68, Centro, na Cidade de Assis Chateaubriand/PR, e/ou **EMERSON AMANCIO DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.532.598-7 II/PR, inscrito no CPF/MF nº 869.947.279-04, Residente e domiciliado na Avenida dos Ipês, nº 299, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Goioere/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 015/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 23/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### LOTE 05: TUBOS

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1.000	Tubos	ACICLOVIR	PRATI	R\$ 3,94	R\$ 3.940,00
02	300	Tubos	CETOCONAZOL 2% (20MG/G) CREME BISNAGA 30G	SOBRAL	R\$ 1,98	R\$ 594,00
03	50	Tubos	COLAGENASE 0,6UI/G POMADA BISNAGA 30G (colagenase+cloranfenicol)	CRISTALIA	R\$ 20,25	R\$ 1.012,50
04	3.000	Tubos	DEXAMETASONA, ACETATO 0,1% (1MG/G) CREME BISNAGA 10G	MULTILAB	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
05	500	Tubos	LIDOCAINA, CLORID. 20MG/G(2%) GELEIA BISNAGA 30MG	NEO QUIMICA	R\$ 2,37	R\$ 1.185,00
06	500	Tubos	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GELEIA VAGINAL BISNAGA MINIMO 50G COM 7 APLICADORES	TEUTO	R\$ 4,42	R\$ 2.210,00
07	500	Tubos	MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME VAGINAL BISNAGA 80G+APLICADORES	PRATI	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
08	3.000	Tubos	NEOMICINA,SULFATO+BACITRACINA 5MG/G+250UI/G POMADA BISNAGA	SOBRAL	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
09	1.000	Tubos	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL BISNAGA 60G + APLICADOR	TEUTO	R\$ 5,16	R\$ 5.160,00
10	50	Tubos	OXIDO DE ZINCO + VIT A + VIT B POMADA BISNAGA 45GBI	SOBRAL	R\$ 3,81	R\$ 190,50
11	200	Tubos	SULFADIAZINA, PRATA 1% MICRONIZADA CREME BISNAGA 50G	PRATI	R\$ 6,04	R\$ 1.208,00
<b>Valor Total do Lote 05: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).</b>						

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 11 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 015/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 015/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregues no Pronto Atendimento Municipal de Saúde, mais especificamente na farmácia sob o recebimento do profissional responsável, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - **O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA reserva-se ao direito de adquirir tais produtos de acordo com a sua conveniência e necessidade, ou seja, poderá ser exigido quantidades pequenas de determinados produtos, ocasião na qual o licitante vencedor não poderá insurgir-se na entrega alegando tal quantidade não ser suficiente para compensar os custos do envio de tal entrega.**

§ 3º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 4º - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 5º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 6º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 12 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

IV. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 01 de Abril de 2016.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Moca Comércio de Medicamentos Ltda-EPP  
Dirceu da Silva Leite e/ou Emerson Amancio de Melo  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 13 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2016

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA PRÓ-SAÚDE- COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRÓ-SAÚDE- COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 07.344.756/0001-05,, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 259, Zona 05, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu representante legal **HELTON YUDI HONDA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.062.308-7 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 009.497.349-00, residente e domiciliado na Rua José Clemente, nº 627, Apartamento nº 302, Zona 07, na Cidade de Maringá/PR, e/ou **PAULA AKEMI HONDA**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.335.493-5 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 033.118.739-63, residente e domiciliada na Rua José Clemente, nº 627, Apartamento nº 302, Zona 07, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, Edital nº **015/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 23/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 2 – AMPOLAS						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	5.000	Amp.	AGUA DESTILADA INJETAVEIS AMP 10ML	SAMTEC	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
02	200	Amp.	ACETILCISTEINA 100MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,65	R\$ 530,00
03	100	Amp.	AMINOFILINA 24MG/ML SOL INJ AMP 10ML	TEUTO	R\$ 1,14	R\$ 114,00
04	100	Amp.	AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML	HIPOLABOR	R\$ 2,66	R\$ 266,00
05	100	Amp.	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML SOL INJ AMP 1ML	ISOFARMA	R\$ 0,53	R\$ 53,00
06	1000	Amp.	BENZILPENICILINA G BENZATINA 1.200.000UI INJ + DILUENTE MINIMO	TEUTO	R\$ 11,40	R\$ 11.400,00
07	500	Amp.	BENZILPENICILINA G BENZATINA 600.000UI INJ + DILUENTE MINIMO 4ML	TEUTO	R\$ 6,53	R\$ 3.265,00
08	200	Amp.	BICARBONATO, SODIO 8,4% SOL INJ AMP 10ML AMP	SAMTEC	R\$ 0,61	R\$ 122,00
09	10.000	Amp.	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL INJ AMP 2ML	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
10	10.000	Amp.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA	TEUTO	R\$ 2,23	R\$ 22.300,00
11	200	Amp.	CEFTRIAXONA 1G INJ (IV/IV) F/A + DILUENTE MINIMO	TEUTO	R\$ 10,55	R\$ 2.110,00
12	10.000	Amp.	CETOPROFENO EV	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 4,02	R\$ 40.200,00
13	10.000	Amp.	CETOPROFENO IM	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,94	R\$ 19.400,00
14	2.000	Amp.	CIMETIDINA 150MG/ML	TEUTO	R\$ 0,97	R\$ 1.940,00
15	5.000	Amp.	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL INJ FRS AMP 2,5ML	TEUTO	R\$ 1,28	R\$ 6.400,00
16	10.000	Amp.	DICLOFENACO, SODIO 25MG/ML SOL INJ (IM) AMP 3ML –	TEUTO	R\$ 0,86	R\$ 8.600,00
17	5.000	Amp.	DIMENIDRINATO 30 MG CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG GLICOSE 1000 MG FRUTOSE 1000 MG VEÍCULO Q.S.P. 10 ML	TAKEDA	R\$ 2,88	R\$ 14.400,00
18	3.000	Amp.	DIMENIDRINATO 30 MG CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,03	R\$ 6.090,00
19	10.000	Amp.	DIPIRONA 500MG/ML SOL INJ AMP 2ML	TEUTO	R\$ 0,88	R\$ 8.800,00
20	20	Amp.	DOPAMINA, CLORID. 5MG/ML SOL INJ AMP 10ML	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,70	R\$ 34,00
21	100	Amp.	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SOL INJ (SC)	BLAU	R\$ 23,04	R\$ 2.304,00
22	100	Amp.	ENOXAPARINA SODICA 60 MG/0,6 ML SOL INJ (SC)	BLAU	R\$ 49,80	R\$ 4.980,00
23	200	Amp.	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML SOL INJ AMP 1ML	BLAU	R\$ 3,64	R\$ 728,00
24	500	Amp.	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL INJ AMP 2ML	TEUTO	R\$ 0,93	R\$ 465,00
25	5.000	Amp.	GLICOSE 25% SOL INJ HIPERTONICA AMP 10MI	SAMTEC	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
26	10.000	Amp.	GLICOSE 50% SOL INJ HIPERTONICA AMP 10 ML	SAMTEC	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
27	50	Amp.	GLUCONATO DE CALCIO	HALEX ISTAR	R\$ 2,38	R\$ 119,00
28	100	Amp.	HEPARINA SODICA 5000UI/O,25ML SOL INJ (SC) AMP 0,25ML	CRISTÁLIA	R\$ 5,17	R\$ 517,00
29	50	Amp.	HIDRALAZINA	CRISTÁLIA	R\$ 5,66	R\$ 283,00
30	1.000	Amp.	HIDROCORTISONA 100MG PO LIOFILIZADO INJ	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,48	R\$ 3.480,00
31	3.000	Amp.	HIDROCORTISONA 500MG INJ FRS-AMP	TEUTO	R\$ 7,43	R\$ 22.290,00
32	1.000	Amp.	HIOSCINA (N-BUTIL-ESCOPOLAMINA) 20MG/ML SOL INJ AMP 1ML AMP	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,26	R\$ 1.260,00
33	100	Amp.	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML SUSP INJ FRS-AMP 10ML	LILLY	R\$ 36,79	R\$ 3.679,00
34	100	Amp.	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML SUSP INJ FRS-AMP	LILLY	R\$ 44,12	R\$ 4.412,00
35	300	Amp.	LIDOCAINA, CLORID. 20MG/ML (2%) SOL INJ AMP 5ML sem vaso	HIPOLABOR	R\$ 3,00	R\$ 900,00
36	500	Amp.	MAGNESIO, SULFATO 10% SOL INJ AMP 10ML	SAMTEC	R\$ 0,47	R\$ 235,00
37	300	Amp.	MEDROXIPROGESTERONA 150MG SUSP INJ FRS-AMP 1ML	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 11,34	R\$ 3.402,00
38	1000	Amp.	METOCLOPRAMIDA, CLORID. 5MG/ML SOL INJ AMP 2ML	TEUTO	R\$ 0,66	R\$ 660,00
39	100	Amp.	NEOSTIGMINA 0,5MG SOL INJAMP	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,22	R\$ 122,00
40	100	Amp.	NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 1MG/ML	HIPOLABOR	R\$ 6,80	R\$ 680,00
41	3.000	Amp.	POLIVITAMINAS COMPLEXO B SOL INJ AMP 2ML AMP	HYPOFARMA	R\$ 1,09	R\$ 3.270,00
42	1.000	Amp.	POTASSIO, CLORETO 10% SOL INJ AMP 10ML AMP	SAMTEC	R\$ 0,29	R\$ 290,00
43	3.000	Amp.	PROMETAZINA, CLORID. 25MG/ML SOL INJ AMP 2ML	SANVAL	R\$ 1,97	R\$ 5.910,00
44	10.000	Amp.	RANITIDINA, CLORID. 25MG/ML SOL INJ AMP 2ML	TEUTO	R\$ 0,83	R\$ 8.300,00
45	1.000	Amp.	SODIO, CLORETO 0,9% SOL INJ ISOTONICA AMP 10ML	SAMTEC	R\$ 0,24	R\$ 240,00
46	1.000	Amp.	TERBUTALINA, SULFATO 05MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,12	R\$ 3.120,00

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 14 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
47	100	Amp.	VERAPAMIL, CLORID. 2.5MG/ML SOL INJ AMP 2ML	BLAU	R\$ 4,50	R\$ 450,00
48	1.000	Amp.	VITAMINA B12 + ASSOC. (CLORIDRATO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CIANOCOBALAMINA)	MERCK	R\$ 3,06	R\$ 3.060,00
49	3.000	Amp.	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO) 100MG/ML SOL INJ AMP 5ML	TEUTO	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
<b>Valor Total do Lote 02: R\$ 249.700,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e setecentos reais).</b>						

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 015/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 015/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregues no Pronto Atendimento Municipal de Saúde, mais especificamente na farmácia sob o recebimento do profissional responsável, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA reserva-se ao direito de adquirir tais produtos de acordo com a sua conveniência e necessidade, ou seja, poderá ser exigido quantidades pequenas de determinados produtos, ocasião na qual o licitante vencedor não poderá insurgir-se na entrega alegando tal quantidade não ser suficiente para compensar os custos do envio de tal entrega.

§ 3º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 4º - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 5º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 6º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 15 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 249.700,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e setecentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

V. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 16 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia 01 de Abril de 2016.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Pró-Saúde Comércio de Produtos Hospitalares Ltda-ME  
Helton Yudi Honda e/ou Paula Akemi Honda  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2016

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA RINAMED-COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RINAMED- COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 03.583.301/0001-83, com sede na Rua Pavão, nº 374, Centro, na Cidade de Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal **KLEBER ANTÔNIO TOLOMEU TONIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.022.029-8 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº. 175.569-42, residente e domiciliado na Rua Mutum Poranga, nº 76, conjunto Centauro, na Cidade de Arapongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, Edital nº **015/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 23/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 04: FRASCOS						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	300	Frasco	ACEBROFILINA 5MG/ ML	PRATI	R\$ 4,48	R\$ 1.344,00
02	300	Frasco	ACEBROFILINA 10MG/5ML	GERMED	R\$ 9,70	R\$ 2.910,00
03	100	Frasco	ÁGUA DESTILADA INJ SIST FECHADO 250ML FR	EUROFARMA	R\$ 3,65	R\$ 365,00
04	200	Frasco	ALBENDAZOL 40MG/ML	PRATI	R\$ 2,24	R\$ 448,00
05	200	Frasco	ALUMINIO, HIDROXIDO 60 A 62MG/ML SUSP ORAL FRS 100ML	E.M.S.	R\$ 2,22	R\$ 444,00
06	200	Frasco	AMBROXOL 3MG/ML	PRATI	R\$ 2,47	R\$ 494,00
07	200	Frasco	AMBROXOL 6MG/ML	PRATI	R\$ 2,70	R\$ 540,00
08	150	Frasco	AMOXICILINA +CLAVULANATO POTASSICO 50MG+12,5MG/ML SUSP	SANDOZ	R\$ 25,33	R\$ 3.799,50
09	150	Frasco	AMOXICILINA 250MG/ML PO P/SUSP ORAL FRS 150 ML	PRATI	R\$ 6,39	R\$ 958,50
10	150	Frasco	AZITROMICINA DIIDRATADA 600MG/15ML FRS	PRATI	R\$ 4,65	R\$ 697,50
11	1000	Frasco	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL ORAL FRS CONTA-GOTAS 10ML	PRATI	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00
12	50	Frasco	BUDESONIDA 50MCG SUSP AQUOSA NASAL	BIOSINTETICA	R\$ 30,69	R\$ 1.534,50
13	500	Frasco	CEFALEXINA 50MG/ML PO P/SUSP ORAL FRS MINIMO 60ML	MEDLEY	R\$ 12,21	R\$ 6.105,00
14	50	Frasco	CLORANFENICOL 5MG/ML (0,5%) SOL OFTALMICA FRS 10ML	ALLERGAN	R\$ 9,78	R\$ 489,00
15	500	Frasco	DEXAMETASONA 0,1MG/ML (0,01%) ELIXIR FRS 120ML FR	PRATI	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
16	500	Frasco	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML (0,04%)	PRATI	R\$ 1,80	R\$ 900,00
17	300	Frasco	DIMETICONA 75MG/ML SOL ORAL FRS CONTA-GOTAS 10ML	PRATI	R\$ 1,35	R\$ 405,00
18	5.000	Frasco	DIMENIDRINATO 25MG +PIRIDOXINA 5MG –GOTAS 20ML	TAKEDA	R\$ 4,23	R\$ 21.150,00
19	10.000	Frasco	DIPIRONA500MG/ML SOL ORAL FRS CONTA-GOTAS	GERMED	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
20	1.000	Frasco	FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML (0,05%) SOL NEB FR CONTA-GOTAS	PRATI	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
21	1.000	Frasco	FORMOTEROL12+BUDESONIDA 400 INALATORIO	ASTRAZENECA	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
22	200	Frasco	GLICERINA 12%, SOL PARA ENEMA FRS 500ML	SANOBIOL	R\$ 11,25	R\$ 2.250,00
23	1.000	Frasco	IBUPROFENO 50 MG/ML FRASCO	PRATI	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
24	5.000	Frasco	IPATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML(0,25%) SOL NEB FRS CONTA-GOTAS	PRATI	R\$ 1,25	R\$ 6.250,00
25	100	Frasco	LIDOCAINA, CLORID. 100MG/ML (10%) SPRAY FRS 70G FR	CRISTALIA	R\$ 90,40	R\$ 9.040,00

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 17 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

26	200	Frasco	LORATADINA 1MG/ML	PRATI	R\$ 3,10	R\$ 620,00
27	50	Frasco	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL FRS 60ML+DOSADOR FR	SANOFI	R\$ 4,18	R\$ 209,00
28	100	Frasco	NISTATINA 100.000U/ML SUSP ORAL FRS 50ML + DOSADOR	TEUTO	R\$ 4,23	R\$ 423,00
29	500	Frasco	OLEO MINERAL PURO FRS 100ML FR	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
30	1500	Frasco	PARACETAMOL 200MG/ML	SOBRAL	R\$ 0,67	R\$ 1.005,00
31	200	Frasco	PERMETRINA 1% LOCAO TOPICA FRS MINIMO 50ML FR	PRATI	R\$ 3,60	R\$ 720,00
32	1000	Frasco	POLIVITAMINAS (VITAMINA A 5000UI + VITAMINA B1 4MG + VITAMINA B2 1MG + VITAMINA PP 10MG + VITAMINA B6 1MG + VITAMINA B5 10MG + VITAMINA H 0,1MG + VITAMINA C 50MG + VITAMINA D 1000UI + VITAMINA E 3MG)/ML FRASCO CONTAGOTAS 20ML.	SANOFI	R\$ 14,29	R\$ 14.290,00
33	200	Frasco	PREDNISOLONA, FOSFATO 3MG/ML SOL ORAL FRS 60ML FR	PRATI	R\$ 4,52	R\$ 904,00
34	200	Frasco	RANITIDINA 150MG/10ML XAROPE FRACSO 120ML FR	BIOSINTETICA	R\$ 13,92	R\$ 2.784,00
35	200	Frasco	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSOL FRS 200 DOSES	GLENMARK	R\$ 32,50	R\$ 6.500,00
36	300	Frasco	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4MG/ML (0,04%) XAROPE FRS 100ML	PRATI	R\$ 1,58	R\$ 474,00
37	200	Frasco	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 80MG + 16MG/ML SUSP ORAL FRS	TEUTO	R\$ 2,30	R\$ 460,00
38	1000	Frasco	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL ORAL FRS CONTAGOTAS 30ML	TAKEDA	R\$ 1,98	R\$ 1.980,00
39	300	Frasco	METOCLOPRAMIDA, CLORID. 4MG/ML (0,4%) SOL ORAL FRS CONTAGOTAS	SANOFI	R\$ 1,59	R\$ 477,00
40	1.000	Frasco	VIT. 50.000 UI/ML + VIT. D 10.000 UI/ML FRASCO GTS	TAKEDA	R\$ 14,79	R\$ 14.790,00
<b>Valor Total do Lote 04: R\$ 225.800,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais)</b>						

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 015/2016 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 015/2016 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregues no Pronto Atendimento Municipal de Saúde, mais especificamente na farmácia sob o recebimento do profissional responsável, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA reserva-se ao direito de adquirir tais produtos de acordo com a sua conveniência e necessidade, ou seja, poderá ser exigido quantidades pequenas de determinados produtos, ocasião na qual o licitante vencedor não poderá insurgir-se na entrega alegando tal quantidade não ser suficiente para compensar os custos do envio de tal entrega.

§ 3º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 4º - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 5º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 6º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 18 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 - EDIÇÃO EXTRAORIDNÁRIA

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 225.800,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais)

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

VI. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 546 – PÁG. 19 SEGUNDA-FEIRA – 04.04.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 01 de Abril de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Edson Hugo Manueira**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Rinamed- Comércio de Materiais Hospitalares Ltda-EPP**  
Kleber Antônio Tolomeu Tonin  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF